

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

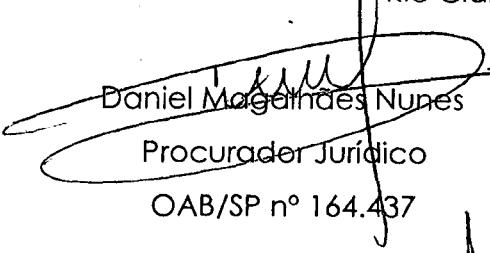
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei prevê a instituição do Dia Corrida Solidária, a ser realizada, anualmente na primeira quinzena do mês de outubro.

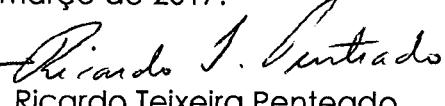
Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 27 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

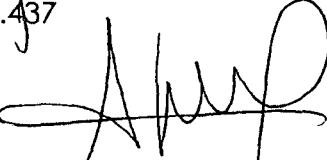
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

PROCESSO 14.731-718-17

PARECER Nº 036/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **André Luis de Godoy** Institui o Dia “Corrida Solidária” no Município de Rio Claro.

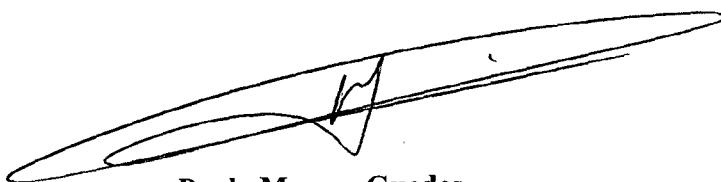
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de março de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

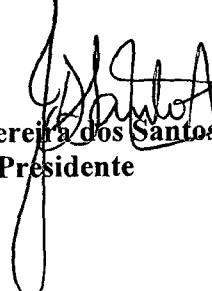
PROCESSO 14.731-718-17

PARECER Nº 033/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **André Luis de Godoy** Institui o Dia “Corrida Solidária” no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de abril de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

PROCESSO 14.731-718-17

PARECER Nº 026/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **André Luis de Godoy** Institui o Dia “Corrida Solidária” no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de março de 2017.

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2017

(Dispõe sobre alteração na Resolução nº 287/2013 e dá outras providências).

Artigo 1º - Altera o Artigo 6º da Resolução nº 287/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os trabalhos da Frente Parlamentar da Segurança Pública serão coordenados por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de março de 2017.


RUGGERO A. SERON - PROERD
VEREADOR - DEM
LÍDER DE GOVERNO


ROGÉRIO GUEDES
VEREADOR LÍDER - PSB


YVES CARBINATTI
VEREADOR LÍDER - PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017, PROCESSO Nº 14724-711-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 06/2017, de autoria dos Nobres Vereadores Ruggero Augusto Seron, Paulo Rogério Guedes e Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, dispõe sobre alteração na Resolução nº 287/2013 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto legal e regimental nada obsta a regular tramitação do presente projeto de Resolução, que encontra amparo legal no art. 14, inciso I e no art. 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


RIP 56

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

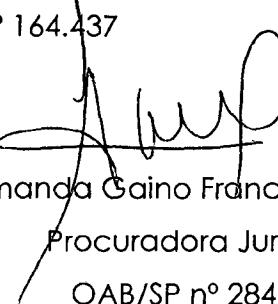
É de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Resolução nº 06/2017.

Rio Claro, 27 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

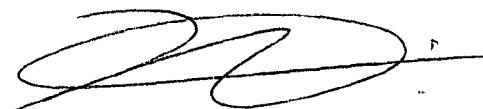
PROCESSO 14724-711-17

PARECER Nº 035/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **Ruggero Augusto Seron, Paulo Rogerio Guedes e Yves Raphael Carbinatti Ribeiro** Dispõe sobre alteração na Resolução nº 287/2013 e dá outras providências.

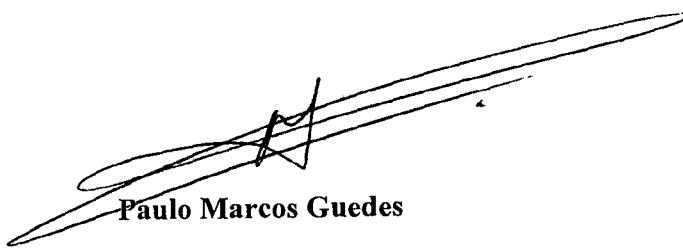
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de março de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

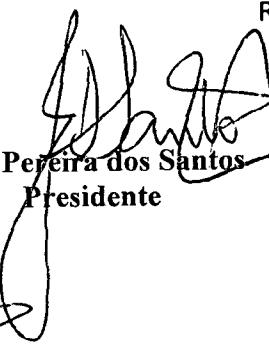
PROCESSO 14724-711-17

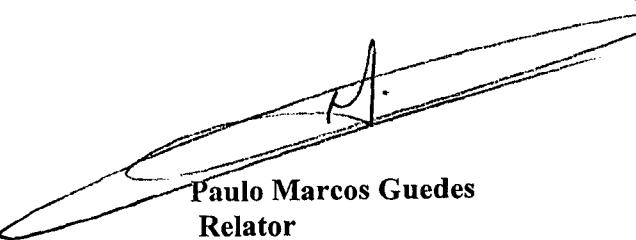
PARECER Nº 032/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **Ruggero Augusto Seron, Paulo Rogerio Guedes e Yves Raphael Carbinatti Ribeiro** Dispõe sobre alteração na Resolução nº 287/2013 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de abril de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

PROCESSO 14724-711-17

PARECER Nº 025/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **Ruggero Augusto Seron, Paulo Rogério Guedes e Yves Raphael Carbinatti Ribeiro** Dispõe sobre alteração na Resolução nº 287/2013 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de março de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro